

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.935, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Inserir Inciso V e Subseção V, ao Art. 106 e Art. 111-A a 111-E, regrando a licença para tratamento de saúde, na Lei Municipal Nº 1.690/03, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o inciso V e Subseção V ao art. 106, e artigos 111-A a 111-E, na Lei Municipal nº. 1.690/03, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 106 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – para tratamento de saúde.

SUBSEÇÃO V

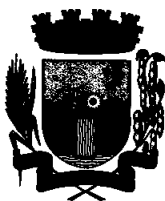
Art. 111-A – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em atestado médico, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

I - O servidor deverá apresentar o atestado que indique afastamento para o trabalho ao responsável por sua efetividade, no prazo máximo de até 03 (três) dias.

II – A licença por prazo superior a 03 (três) dias ficará condicionada a confirmação através de Laudo Pericial, emitido por Junta Médica Oficial a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, a qual poderá ser formada por médicos do quadro do próprio município ou por empresa terceirizada.

§ 1º – Constitui dever funcional a submissão a avaliação médica oficial que trata o inciso II, caracterizando falta funcional qualquer ausência ao trabalho por prazo superior a 03 (três) dias sem a realização da referida avaliação, bem como a negativa do servidor em submeter-se a avaliação, o que implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 141 e seguintes desta Lei.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

§ 2º - Em não confirmada a necessidade do afastamento para tratamento de saúde através Laudo Pericial, o servidor arcará com a despesa da referida avaliação, no montante de 50% (cinquenta por cento) do piso de referência, que será descontado em sua folha de pagamento.

§ 3º - A realização da perícia deverá ocorrer conforme agendamento do Departamento de Recursos Humanos, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do Atestado que concluir pela necessidade de afastamento, exceto em caso de impedimento por internação hospitalar, quando o prazo começará a contar da alta hospitalar.

§ 4º - A Junta Médica designada para realizar a perícia, deverá emitir o Laudo Pericial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da perícia.

Art. 111-B – No caso de afastamento do servidor, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá o mesmo ser submetido a nova avaliação médica pericial no final de 30 (trinta) dias, repetindo-se esta a cada 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, se necessário.

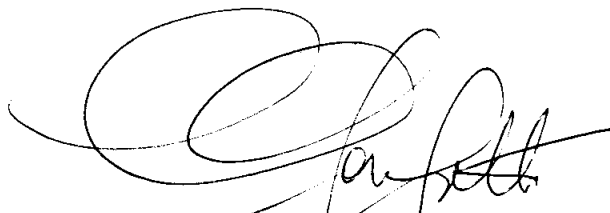
Art. 111-C – Afastado o servidor para tratamento de saúde, pelo período de 3 (três) dias, ocorrendo a apresentação de novo atestado médico no intervalo de 5 (cinco) dias do anterior, considerar-se-á o novo afastamento como prorrogação do anterior, devendo o servidor submeter-se à perícia médica.

Art. 111-D – Constatado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada ou não, pelo servidor licenciado para tratamento de saúde, será cassada a licença do servidor e este será compelido a devolver os valores pertinentes ao benefício ao Município ou ao Fundo de Providência Social do Município, proporcionalmente ao período que esteve em gozo da licença saúde e no exercício de outra atividade, além das penalidades legais.

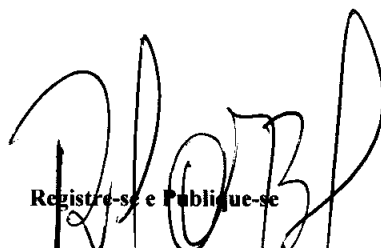
Art. 111-E – O Poder Executivo Municipal estabelecerá por decreto a padronização dos formulários para fins de emissão dos Laudos Periciais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 26 de junho de 2007.



CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se e Publique-se
ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”